

Câmara

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2,275 de 15 de março de 1976

Reajusta os atuais símbolos e níveis de vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Os atuais valores dos símbolos e níveis de vencimentos, dos cargos em comissão, de carreira (parte permanente e especial) e os dos cargos isolados, de provimento efetivo, do funcionalismo municipal, serão reajustados em 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O reajustamento de que trata este artigo é extensivo, na mesma proporção, aos servidores municipais subordinados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, quando vinculados a níveis.

Parágrafo Único - Incluem-se nas vantagens desta Lei os servidores sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho não vinculados a níveis, fazendo-se a devida compensação no caso de decretação de novo salário mínimo pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os benefícios da presente Lei serão extensivos ao pessoal inativo que percebe pelos cofres da Prefeitura Municipal de Maceió, de conformidade com o art. 102, Parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal.

Art. 4º - Serão, igualmente, reajustados os valores das pensões atualmente pagas pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal - **I P A M**.

Parágrafo Único - Incluem-se nas vantagens desta Lei os valores das pensões vinculados ao Salário Mínimo, ficando sujeitas a devida compensação no caso de decretação de novo salário mínimo pelo Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei é extensiva, no que couber, aos órgãos descentralizados da Municipalidade.

Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.275 de 15 de março de 1976

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de março de 1976

DILTON FALCÃO SIMÕES

Prefeito

ELIAS DA SILVA BOMFIM
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de março de 1976.

MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS
Diretor Geral de Administração